

Protocolo: 2026001977.

Pregão Eletrônico nº 90045/2026.

Objeto: Aquisição de itens de supermercado, destinados à manutenção da Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC, através do Convênio nº 162/2025 – SERINT/GECEI – 14659.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ: 07.058.158/0001-61.

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 164 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, e do item 20.1 e subitens seguintes - do Edital em epígrafe, as empresas e os cidadãos são legalmente considerados partes legítimas para impugnar o instrumento convocatório, tendo que comprovar, para isso, as supostas irregularidades alegadas contra o ordenamento jurídico brasileiro, indicando, assim, de forma precisa e clara os dispositivos lesionados.

Trata-se de impugnação enviada via endereço eletrônico, em 27 de agosto de 2026, sendo que a sessão do processo supracitado está marcada para ocorrer no dia 01/09/2026, portanto, tempestiva.

Assim, o Agente de Contratação do Município de Catalão vem, tempestivamente, conhecer os requisitos de admissibilidade da impugnação, ao qual passará a apreciar o mérito dentro do supracitado prazo legal.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Aduz a impugnante, em apertada síntese, que dentre os itens a serem licitados, os itens nº 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38, são produtos sujeitos a registro na ANVISA, e diante da peculiaridade desses itens, o instrumento convocatório deverá exigir a apresentação da AFE das licitantes.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Produtos saneantes destinados à limpeza, desinfecção e higienização de ambientes são regulamentados pela ANVISA e enquadrados como produtos sujeitos a vigilância sanitária.

Nos termos da Lei nº 6.360/1976, Lei nº 9.782/1999 e RDC nº 42/2009/ANVISA, as empresas que exerçam atividades de produção, distribuição, armazenamento ou comercialização de saneantes devem possuir Autorização de Funcionamento – AFE, documento que comprova a regularidade da empresa junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, ainda que a legislação de licitações não trate especificamente de requisitos sanitários, é dever da Administração exigir, no edital, comprovações indispensáveis à execução segura do objeto.

O Acórdão nº 03881/2022 – Tribunal Pleno – TCM/GO alerta ao município de Catalão para que exija a AFE como requisito de qualificação técnica para as empresas que visem fornecer produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Verifica-se que o edital, ao disciplinar a fase de habilitação e a apresentação de documentos técnicos, não exigiu a apresentação da AFE pelas empresas participantes, apesar de parte dos itens licitados consistirem em produtos saneantes sujeitos à vigilância sanitária, sendo os itens de nº 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38.

Tal omissão pode permitir a participação de empresas que não atendam a requisitos sanitários legais, o que viola princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, compete à Administração corrigir o instrumento convocatório, conferindo adequação legal ao certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a retificação do edital quando necessária à preservação da legalidade.

A ausência da AFE não configura mera falha sanável, mas sim requisito essencial para a conformidade sanitária. Assim, sua exigência deve constar expressamente no edital e ser observada por todos os licitantes desde a fase de habilitação.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, **ACOLHO** a impugnação, para determinar a retificação do Edital, a fim de incluir, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, por todas as licitantes que comercializem produtos saneantes constantes do objeto.

Catalão – GO, 31 de agosto de 2026.

Niremburg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação